

Maior/2015

Juarez Távora/PB

VERSÃO 02

REDE BORBOREMA DE AGROECOLOGIA (RBA)

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO

REDE BORBOREMA DE AGROECOLOGIA

(RBA)

CAPÍTULO I – do objetivo

Art. 1º Este Regimento Interno tem por objetivo orientar e normatizar o funcionamento da Rede Borborema de Agroecologia. Ele é fundamentado pelos princípios da Agroecologia e pelo Estatuto da Associação.

Art. 2º A Rede Borborema de Agroecologia trabalhará através de seus processos participativos gerando credibilidade relativa a diferentes normas. Para cada uma destas normas um Manual de Procedimentos será criado. Até o presente momento a Rede Borborema de Agroecologia trabalha com normas relativas à Agricultura Orgânica, ao Comércio Justo e Solidário e aos Serviços Ambientais prestados pela Agricultura Familiar de Base Agroecológica.

Art. 3º Relativo às normativas da Agricultura Orgânica, a Rede Borborema de Agroecologia trabalhará com os seguintes escopos:

- § 1 - Produção primária animal e vegetal;
- § 2 - Extrativismo sustentável orgânico;
- § 3 - Processamento de produtos de origem vegetal e animal;
- § 4 - Processamento de insumos agrícolas e pecuários;
- § 5 - Processamento de fitoterápicos e cosméticos;
- § 6 - Processamento de produtos têxteis;
- § 7 - Comercialização, Transporte e Armazenagem; e
- § 8 - Restaurantes, lanchonetes e similares.

Art. 4º Para cada um destes escopos será criado um Caderno de Normas específico.

CAPÍTULO II - da admissão da família no grupo, seus direitos e deveres

Art. 5º A família agricultora deve mostrar interesse em participar do grupo e da Rede Borborema de Agroecologia, sendo também indicada por um membro do grupo.

Art. 6º Após participar em uma primeira reunião, alguns integrantes do grupo visitarão a unidade de produção para conhecer o histórico da família, da terra e explicar o funcionamento da Rede Borborema de Agroecologia.

Art. 7º A aprovação da inclusão da nova família deve ser registrada no livro ata do grupo.

§ 1 - Nas reuniões do grupo, qualquer membro da família pode representá-la. É importante que esta representação respeite questões de gênero e geração.

§ 2 - A participação da família na dinâmica do grupo ao qual pertence deve ser ativa.

§ 3 - A família pode participar do grupo mesmo não tendo interesse na avaliação da conformidade realizada pela Rede Borborema de Agroecologia.

Art. 8º Para acessar o mercado de produtos orgânicos a família integrante da Rede Borborema de Agroecologia também pode fazer parte de uma OCS (Organização de Controle Social) segundo os termos do art. 28 do decreto 6.323 e o parágrafo 1º do art. 3º da Lei 10.831.

Art. 9º A família que já possua documentos que ateste sua conformidade orgânica, quer através de certificadoras, OPACs ou OCS, terá aceita sua condição, mas terá que cumprir ainda um prazo de 3 meses para se integrarem no Sistema Participativo de Garantia da Associação de Produtores Agroecológicos. Antes deste prazo não terão direito ao Certificado de Conformidade Orgânica e não poderão comercializar seus produtos com o selo da Rede de Produtores Agroecológicos.

§ 1 Para se tornar membro do SPG o interessado deve:

Fazer parte dos grupos de produção vinculados a Rede Borborema de Agroecologia;

- Manifestar interesse em participar do SPG por meio das reuniões;
- Ser apresentado por membros do OPAC ou SPG;
- Participar das reuniões, dias de campo, encontros, formações, visitas de intercâmbio promovidas pelo do OPAC/SPG, com intuito de prevenir o cumprimento do regulamentos da produção

orgânica/agroecológica e mantê-los sempre atualizados com as normas;

- Declarar que conhece e atende as regras de funcionamento do SPG;
- Se comprometer em realizar as visitas de campo, inspeção e visitas de pares.

Art. 10º As entidades, os técnicos e consumidores poderão participar de um grupo, bastando apenas manifestar seu interesse em uma reunião. Caso aprovado pelo grupo, o técnico ou consumidor terá seu nome registrado no livro ata e poderá participar do grupo.

§ 1 - Se quiserem representar o grupo na Rede Borborema de Agroecologia ou integrar o olhar externo, terão que passar pelos treinamentos, capacitações e participar regularmente das atividades do grupo.

CAPÍTULO III – da função das reuniões dos grupos

Art.11º Os grupos devem ter reuniões regulares. As reuniões devem ser registradas em livro ata e assinadas, o que comprova a presença nas reuniões. A família que tiver 40% de faltas às reuniões no seu grupo em um período de 12 meses, não terá direito a solicitar a visita da Comissão de Verificação e, caso já possua o Certificado de Conformidade Orgânica, este será suspenso. A suspensão deverá ser registrada no livro ata e deve ser informada a Associação de Produtores Agroecológicos em prazo máximo de 5 (cinco) dias. A Comissão de Avaliação deve informar a coordenação da Rede Borborema de Agroecologia para que ela exclua a família do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

§ 1 - A família poderá continuar participando das reuniões do grupo, mas terá que cumprir outra vez o tempo de conversão ou período que o grupo julgar adequado.

Art. 12º As reuniões de grupo serão consideradas como mecanismos de controle social e complementares às visitas de verificação de conformidade.

CAPÍTULO IV – da admissão do grupo na Associação de Produtores Agroecológicos, seus direitos e deveres

Art. 13º Um grupo é composto por famílias agricultoras, técnicos, consumidores e organizações de apoio.

Art. 14º O grupo deve mostrar interesse em participar da Rede Borborema de Agroecologia, ser indicado por um dos integrantes e comparecer a uma das reuniões regulares da Rede.

§ 1 - Após esta primeira reunião, alguns integrantes da Associação de Produtores Agroecológicos visitarão o grupo para conhecê-lo e explicar o funcionamento da Associação de Produtores Agroecológicos.

Art. 15º A aprovação da inclusão do novo grupo deve ser registrada no livro ata da Comissão de Avaliação e o grupo deve preencher o cadastro de grupo. Este cadastro deve ser enviado à coordenação da Comissão de Avaliação no prazo de 10 dias.

§ 1 – A cada entrada de um novo membro no grupo deve-se preencher o cadastro das famílias novas do grupo e ser entregue ao coordenador da Comissão de Avaliação no prazo de 10 dias.

§ 2 - O grupo, depois de aceito, escolherá para representá-lo na Comissão de Avaliação, dois de seus membros. É importante que esta representação respeite questões de gênero e geração. Esta indicação deve ser registrada no livro ata do grupo e ser informada por escrito ao coordenador da Comissão de Avaliação. Qualquer mudança na representação deve ser informada a Comissão de Avaliação por escrito.

Art. 16º A Comissão de Avaliação se reunirá, no mínimo, 2 vezes por ano, ou sempre que houver solicitação de avaliações de conformidade. O grupo que tiver 51% de faltas às reuniões na Comissão de Avaliação em um período de 12 meses, não terá direito a solicitar a visita de olhar externo e, caso seus integrantes já possua o Certificado de Conformidade Orgânica, estes serão suspensos. A suspensão deverá ser registrada no livro ata da Comissão de Avaliação e o seu coordenador terá o prazo máximo de 07 dias, para a exclusão das famílias deste grupo do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

§ 1 - O grupo poderá continuar participando das reuniões da Rede Borborema de Agroecologia, mas seus integrantes terão que cumprir outra vez o tempo de conversão ou período que a Comissão de Avaliação julgar adequado.

§ 2 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o grau de descumprimento das normas em vigor, podendo ser circunstância de leve à grave, as quais são:

- Advertência ao produtor/a;
- Suspensão da comercialização do produto;
- Suspensão do vínculo do produtor/a; da Rede Borborema de Agroecologia;
- Cancelamento do vínculo do produto/a da Rede Borborema de Agroecologia.

§ 3 São consideradas circunstância leve: ser primeira infração e falta for cometida acidentalmente; quando a ação não tiver sido fundamental para a consecução da infração; voluntariamente, procurar minorar ou reparar as conseqüências do ato lesivo).

§ 4 São consideradas circunstâncias graves: cometido ato para obter qualquer tipo de vantagem; trazer conseqüências nocivas à saúde pública, ou ao meio ambiente, bem como prejuízos financeiros ao consumidor; conhecimento do ato lesivo e deixar de adotar as providências necessárias com o fim de evitá-lo; agir com má-fé; colocado obstáculo à ação da inspeção e fiscalização do OPAC/SPG; removido, total ou parcialmente, os bens apreendidos sem autorização do órgão fiscalizador.

Art. 17º A Comissão de Avaliação poderá solicitar a nucleação ou o desmembramento de um grupo caso perceba que o seu tamanho esteja interferindo negativamente no controle social. Neste caso, com a criação de novos grupos, serão considerados os prazos já cumpridos pelos integrantes no que se refere à conversão e participação na Rede Borborema de Agroecologia.

Art. 18º As entidades, os técnicos e consumidores poderão ingressar diretamente na Rede Borborema de Agroecologia. A aprovação deve ser registrada no livro ata e preencher cadastro específico. Neste caso deve-se dar preferência a grupos de consumidores e técnicos do que as participações individuais.

CAPÍTULO V - da admissão dos processadores e comerciantes

Art. 19º Os processadores e comerciantes (lojas, restaurantes, lanchonetes e etc.) poderão ingressar nos grupos de agricultores ou diretamente na Rede Borborema de Agroecologia, ou ainda formar um grupo apenas de processadores e comerciantes.

Art. 20º O processador ou comerciante deve demonstrar interesse em participar, comparecendo as reuniões regulares de algum grupo, de preferência o mais próximo de sua unidade de produção ou com quem tenha mais afinidade.

§ 1 - Após esta primeira reunião, alguns integrantes do grupo visitarão a unidade de processamento ou comercialização para conhecer o seu histórico e explicar o funcionamento da Rede Borborema de Agroecologia.

Art. 21º A aprovação da inclusão do processador ou comerciante deve ser registrada no livro ata do grupo ou Rede Borborema de Agroecologia e devem preencher o cadastro específico. Este cadastro deve ser entregue na próxima reunião da Comissão de Avaliação.

Art. 22º Os processadores e comerciantes que tiverem 1/3 de faltas às reuniões no seu grupo em um período de 12 (doze) meses, não terão direito a solicitar a visita de olhar externo e, caso já possua o Certificado de Conformidade Orgânica, este será suspenso. A suspensão deverá ser registrada no livro ata e deve ser informada a Comissão de Avaliação em prazo máximo de 07 dias, e seu coordenador exclui o processador ou comerciante do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.

§ 1 - O processador ou comerciante poderá continuar participando das reuniões do grupo, mas terá que cumprir outra vez o tempo de conversão ou período que o grupo julgar adequado.

Art. 23º O processador ou comerciante que já possua documentos que ateste sua conformidade orgânica, quer através de certificadoras ou outras OPACs, terá aceita sua condição, mas terá que cumprir ainda um prazo de 6 meses para se integrar no Sistema Participativo de Garantia da Rede Borborema de Agroecologia. Antes deste prazo não terão direito ao Atestado de Conformidade Orgânica e não poderão comercializar seus produtos com o selo da Associação de Produtores Agroecológicos e nem poderá a coordenação incluí-lo no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos como processador ou comerciante integrante deste SPG.

CAPÍTULO VII – dos pagamentos, taxas, e sustentabilidade econômica

Art. 24º Cada associado deve pagar uma anuidade para manter a estrutura da Rede Borborema de Agroecologia.

Art. 25º Os gastos das reuniões nos grupos e assembleias gerais serão arcados pelos interessados, salvo quando houver outros recursos.

Art. 26º As reuniões da Coordenação, da Comissão de Avaliação, do Conselho de Recursos e do Conselho Fiscal serão custeadas pelo caixa da associação.

Art. 27º As visitas de verificação da conformidade serão custeadas pelos solicitantes e comporão os gastos: diárias para os agricultores que farão a visita, km rodado e alimentação. Estes custos também poderão ser assumidos pelo caixa da associação ou por projetos e doações quando existirem.

Art. 28º Os valores serão estabelecidos em Assembleias Gerais e registrados em ata;

CAPÍTULO VII – dos documentos que são utilizados na Rede Borborema de Agroecologia

Art. 29º Os seguintes documentos são integrantes deste Regimento e devem ser seguidos e/ou utilizados pelos membros da Rede Borborema de Agroecologia de forma padronizada sempre que pertinente e/ou necessário:

1. Procedimentos Operacionais para Cadastro dos Agricultores na OPAC e no MAPA;
2. Regimento interno dos grupos;
3. Ata de adesão à Rede Borborema de Agroecologia;
4. Cadastro das unidades produtivas;
5. Cadastro de Agroindústria;
6. Plano de manejo e conversão da unidade de produção para o sistema de produção agroecológico;
7. Caderno de campo para controle interno da produção e qualidade do produto

orgânico;

8. Roteiro de visita de verificação e avaliação da conformidade orgânica;
9. Declaração de Conformidade Orgânica;
10. Comunicado de uso do Selo da Rede Borborema de Agroecologia;
11. Declaração de Transação Comercial.

Art. 29 – As omissões neste Regimento deverão se resolvidas pela Coordenação da Rede Borborema de Agroecologia.